



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 249/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047637/2020-03

Parecer Único de LAS/RAS nº 249/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21160170

PA COPAM Nº: 4345/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Gilmar Pereira de Souza	CPF:	044.105.096-40
EMPREENDIMENTO:	Gilmar Pereira de Souza	CNPJ:	044.105.096-40
MUNICÍPIO(S):	Monte Belo	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 18' 45.36"	LONG/X: 46° 20'54.94"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	700 cabeças	Suinocultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
André Ricardo Ferreira - engenheiro ambiental	CREA- MG 137107

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 28/10/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21128537 e o código CRC 7C9BE59B.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 249/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento Gilmar Pereira de Souza pretende desenvolver a atividade de suinocultura no Sítio Cachoeira, zona rural do município de Monte Belo.

Em 13/10/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 4345/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 3056/2020, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como Suinocultura – código G-02-04-6, apresentando potencial poluidor geral médio e 700 cabeças de porte pequeno, sendo de classe 2. Não há incidência de critério locacional.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS foi elaborado sob a responsabilidade do engenheiro ambiental André Ricardo Ferreira, CREA- MG 137107., ART 1420200000006117095.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Monte Belo.

Foi apresentado o CAR da propriedade e a área total do imóvel é de 18,33 ha, a área construída é de 0,1048 ha e a área útil é de 17,20 ha.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

As atividades no empreendimento serão desenvolvidas por 1 funcionário fixo. O regime de operação será de um turno de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.



A suinocultura será para a atividade de engorda dos leitões para fins de terminação. O empreendimento está em fase de projeto.

Possui 2 galpões, onde será abrigado todas as fases da criação dividido em seis baias.

Os leitões serão desmamados por volta dos 21 dias de idade, sendo então levados para a creche em baias, onde permanecem até por volta dos 42 dias. O piso da creche será suspenso facilitando a ventilação, controle de umidade e evitando o contato com as fezes tendo uma boa condição sanitária.

Após a fase de creche os animais serão encaminhados para fase de terminação, sendo que as duas fases constituem o período chamado de engorda, dos 42 aos 147 dias de vida quando atingem o peso ideal para o abate.

Os bebedouros serão do tipo chupeta e as baias de engorda serão dotadas de cochos de alimentação, fonte de água potável e os pisos de concreto, a qual propicia a realização da lavagem dos pisos e um ambiente mais confortável aos animais. A limpeza será feita apenas com a raspagem com rodo, evitando ao máximo a lavação.

Os leitões para a renovação do plantel serão adquiridos de empresas especializadas. A produção média semanal será em torno de 80 cevados, os quais serão comercializados vivos pesando de 90 a 100 kg. O transporte dos cevados e de insumos será feito por terceiros. Foi informado pelo representante do empreendimento que a ração consumida pelos suínos não será produzida na propriedade e sim adquirida pronta.

Os efluentes sanitários serão tratados em tanque séptico e em seguida serão lançados em sumidouro.

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, o volume médio diário, levando em conta a capacidade máxima das instalações será de aproximadamente 0,9 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e rações desperdiçadas. Com a margem de segurança será trabalhado com 1,0 m³/dia.

Os galpões da suinocultura serão dispostos em linha facilitando a captação dos efluentes através da gravidade, os quais serão destinados a uma canaleta central e destinados a um decantador de alvenaria posteriormente os efluentes serão conduzidos para os tanques impermeabilizados com geomembrana, sendo retirado com chorumeira para fertirrigação em áreas de pastagem, eucalipto e café.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

Os resíduos sólidos domésticos serão acondicionados em bombonas para posteriormente serem destinados a coleta de lixo urbano municipal. Já os resíduos contaminados, de medicamentos veterinários, lâmpadas serão armazenados separadamente e coletados por empresa especializada. As embalagens de medicamentos veterinários de carrapaticidas, sarnicida entre outros deverão passar pela tríplice lavagem e terem o fundo perfurado antes de serem armazenados.

Os resíduos sólidos gerados na granja são restos de carcaças de animais, restos de placenta e leitões natimortos que serão acondicionados em composteira construída conforme



recomendação da EMBRAPA. O material sólido retirado da caixa de decantação, deverá ser depositado no pátio de compostagem (leito de secagem) e posteriormente incorporado ao solo nas áreas destinadas ao plantio, como fonte de matéria orgânica.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante nº processo 038549/2020, nº certidão 0213266/2020 válida ate 04/09/2023.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Gilmar Pereira de Souza, no município de Monte Belo, para a atividade de G-02-04-6 – Suinocultura, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Gilmar Pereira de Souza

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a conclusão das obras de todas as estruturas previstas para funcionamento da suinocultura bem como de todas as medidas de controle ambiental.	Previamente a operação do empreendimento
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2]] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 03

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Gilmar Pereira de Souza

• Fase de Instalação

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e a destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental

• Fase de Operação

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e a destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental ·

2. Efluentes Líquidos utilizados na fertirrigação.



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (NKjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.